



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

PARECER FAVORÁVEL Nº 3300/2023  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0558/2021  
RELATOR: LÉO FRANÇA

Ementa: DISPÕE SOBRE A  
RESPONSABILIZAÇÃO DA  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO  
IMPERADOR A REALIZAR A  
MANUTENÇÃO E A TROCA DAS  
MANILHAS NA REDE DE ÁGUAS  
PLUVIAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:** TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI DO ILMO. VEREADOR MARCELO LESSA QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO IMPERADOR A REALIZAR A MANUTENÇÃO E A TROCA DAS MANILHAS NA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, conforme disposto pelo Art.35, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:**

**a)** proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; **(NR Resolução 001/2021)**

**b)** proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

**c)** tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

**d)** receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

**e)** colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, segue o voto:

**II – VOTO**

Justifica o autor que:

A presente Lei é apresentada em função do fato que na época da subconcessão não houve a indicação para a inclusão do processo de troca e manutenção do sistema de águas pluviais.

**III-PARECER DAS COMISSÕES:**

Obras e Assuntos Comunitários (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 09 de Fevereiro de 2023



LÉO FRANÇA  
Presidente



MARCELO CHITÃO  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Mogal